

**PLANO DE AÇÃO 2026**

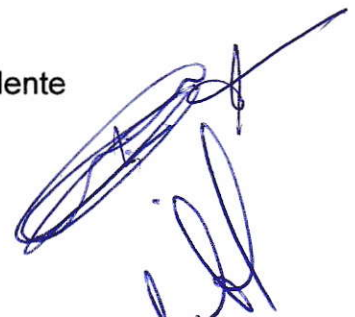
**DIRETORIA EXECUTIVA 2023-2026**

Marcial de Almeida

Presidente

Maria Antônia Alencar de Souza

Vice Presidente

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located in the bottom right corner of the page.

## APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE tem como objetivo planejar executivamente a estrutura do processo de inserção do referido Conselho no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Ensino. O COMAE foi instituído para acompanhar a execução do PNAE é um mecanismo que viabiliza o chamado “controle social”. A vivência desse conselho garante o recebimento do dinheiro público destinado à alimentação escolar. O COMAE com a sua atuação está no rumo certo, direcionando o uso destes recursos. As metas e ações aqui traçadas serão executadas durante o ano letivo de 2026, em atenção aos alunos matriculados na educação básica e educação de jovens e adultos, tendo como referencial técnico e de logística, a infraestrutura e as atribuições do COMAE com significativa atuação no Município nas visitas às escolas, no acompanhamento da execução financeira do Programa, no cardápio (elaboração/execução), nas condições de armazenamento e prazo de validade dos alimentos. Este plano de ação tem como objetivo apresentar a E.Ex., (Entidade Executora) do município de Cotia, estado de São Paulo, as ações, as competências e as atribuições do COMAE. Além disso, este documento contém os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o exercício das atribuições do Conselho.

### ENDEREÇO DO CONSELHO

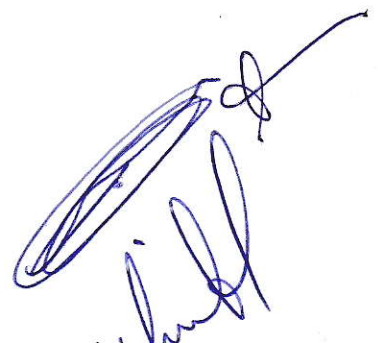
**Avenida Joaquim Barreto, nº 516**

**Jardim Carolina – Cotia – SP – CEP 06700-170**

**E-mail: [conselhocomae@cotia.sp.gov.br](mailto:conselhocomae@cotia.sp.gov.br)**



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name, possibly starting with 'M' and ending with a long horizontal stroke.

## **CONSELHEIROS**

Início do mandato: 30 de outubro de 2022.

Término do mandato: 30 de outubro de 2026.

### **Representantes indicados pelo Poder Executivo**

Titular: Anderson Crepaldi de Oliveira

Suplente: Luiz Sadi Vargas

### **Representantes dos professores**

Titular: Marcial de Almeida

Suplente: Aline Bispo Ferreira

Titular: Maria Antônia Alencar de Souza

Suplente: Fernanda Vieira Souza

### **Representantes dos pais e alunos**

Titular: Grazielle Aparecida de Jesus Silva

Suplente: Aline Aparecida Ribeiro dos Santos

Titular: Kelly Bezerra de Souza

Suplente: Pricila Santos Marcelino

### **Representantes de entidade civil organizada**

Titular: Francisco Carlos de Souza Machado

Suplente: Maria Ilza Pereira Sarmento

Titular: Maria Helena Batista

Suplente: Keila de Oliveira Soares



## **JUSTIFICATIVA**

Para uma participação efetiva, os Conselheiros deverão atuar em todas as etapas de execução do Programa, assegurando e zelando pela qualidade dos alimentos adquiridos e da alimentação ofertada, certificando que o direito dos estudantes será garantido.

De acordo com o art. 36, § 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o plano de Ação elaborado pelo COMAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

## **OBJETIVOS**

Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Receber relatório anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

Zelar para que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do PNAE, 30% (trinta por cento), no mínimo, sejam utilizados na aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;

Colaborar na elaboração dos cardápios da alimentação escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

produtos primários;

Participar de cursos básicos de nutrição e palestras na área de alimentação escolar;

Incentivar a parceria com agricultores locais fortalecendo a economia local;

Agir na redução do desperdício de alimentos e diversificação das refeições oferecidas nas unidades escolares para os seus alunos;

Fiscalizar a execução do cardápio nas unidades escolares;

Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Plano Nacional de Alimentação escolar encaminhada pelo município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;

Informar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

Certificar que o direito à alimentação escolar está sendo de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica.

Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, no início do exercício letivo, o Plano de Ação do COMAE;

Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e, as atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) são acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Para executar essa atribuição de modo eficiente, os conselheiros de alimentação escolar podem adotar diferentes ações.

**AÇÕES NO CASO DE PANDEMIA**



**Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020.**

**Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020).**

Considerando a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas Unidades da Federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde:

- Artigo 1º Durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância Nacional e de calamidade pública causadas pelo novo CORONAVIRUS – COVID – 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local;
- Artigo 3º - § 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos Kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes entrarem na moradia.



## **AÇÕES DE REUNIÕES**

Cumprir a Lei 13987/2020 de 07 de abril de 2020 que modifica a lei 11947/2009;

Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação nas unidades escolares;

Reunião anual para analisar a documentação pertinente: editais de licitação, editais de chamada pública;

Reuniões trimestrais para analisar e emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade Executora verificando extratos bancários, notas fiscais de compras, e serviços. Verificar se pelo menos 30% do total de recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou do empreendedor familiar rural;

Reunião de avaliação do plano de ação ao final do ano letivo;

Reuniões ordinárias para elaboração e análise do cardápio;

Reuniões de estudos e orientações do regimento interno do COMAE;

Reuniões para promoção de encontros com os diretores de escolas, para discussão e apreciação de propostas para o atendimento da alimentação saudável dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Promover e participar de encontros como os demais conselhos da educação;

Registro em atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

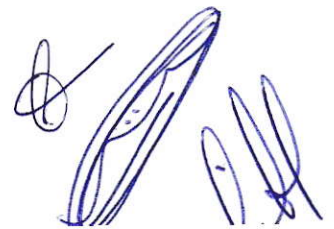
Deliberar sobre o encaminhamento de denúncias dirigidas ao COMAE.

Contatos com a Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos necessários à fiscalização deste conselho;

Organização de arquivos de todos os documentos recebidos por este conselho na casa dos conselhos;

Atualização e estudo do regimento interno e leis do Conselho;

Acompanhar e fiscalizar os processos de licitações; e



Divulgar as ações do COMAE através de veículos oficiais.

**Observações:** de acordo com o inciso VI do art. 35 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, o COMAE deverá realizar reunião específica para a apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

## **AÇÕES DE VISITAS**

Visitar o depósito central para verificar a higiene e as condições de trabalho dos funcionários que ali atuam, infraestrutura e a higiene do ambiente, a existência e as condições do mobiliário e dos equipamentos;

Visitar regularmente as empresas terceirizadas para verificar a qualidade da aquisição ou possíveis trocas das mercadorias estocáveis, fórmulas, perecíveis, hortifrúteis, etc;

Visitar as unidades escolares para verificar a higiene pessoal e as condições de trabalho das cozinheiras, a infraestrutura e a higiene dos ambientes, a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos, a armazenagem e a conservação dos gêneros alimentícios, a manipulação, a preparação e a distribuição dos alimentos;

Verificar se o cardápio do dia está sendo cumprido;

Verificar a qualidade dos alimentos usados na elaboração da alimentação escolar; dar sugestões e propor ajustes para os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica;

Acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade e projetos nutricionais nas unidades escolares;

Conversar pessoalmente com alunos, professores, diretores, pais, cozinheiras, para saber quais são as preparações mais aceitas e as mais rejeitadas;

Verificar se os hábitos alimentares dos alunos são respeitados;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Visitar, durante os intervalos dos alunos, para verificar o que está sendo oferecido de acordo com o cardápio e a aceitação dos alunos;

Monitoramento da entrega da merenda nas unidades escolares, realizadas pelos funcionários da própria unidade;

Participar de cursos e palestras na área de alimentação escolar;

Em caráter excepcional, acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE, as famílias dos estudantes, a critério do poder público; e

Após visitas, emitir relatórios das verificações.

**CRONOGRAMA DE REUNIÕES 2026**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>
Março	27/03/26 (sexta-feira) Reunião ordinária
Abril	24/04/26 (sexta-feira) Reunião de análise de contas 30/04/26 (quinta-feira) Reunião ordinária
Maio	29/05/26 (sexta-feira) Reunião ordinária
Junho	25/06/26 (quinta-feira) Reunião ordinária
Julho	09/07/26 (quinta-feira) Reunião de análise de contas 10/07/26 (sexta-feira) Reunião ordinária
Agosto	27/08/26 (quinta-feira) Reunião ordinária
Setembro	25/09/26 (sexta-feira) Reunião ordinária
Outubro	22/10/26 (quinta-feira) Reunião ordinária

	23/10/26 (sexta-feira) Reunião de análise de contas
Novembro	26/11/26 (quinta-feira) Reunião ordinária
Dezembro	16/12/26 (quarta-feira) Reunião ordinária

### **VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES**

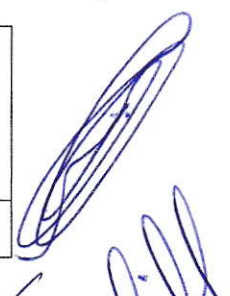
As visitas às unidades escolares ocorrerão semanalmente de acordo com a disponibilidade dos membros, denúncias e da demanda da rede municipal de ensino.

### **VISITAS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS E ALMOXARIFADO**

As visitas às empresas terceirizadas de estocáveis, perecíveis, hortifrutigranjeiros, fórmulas infantis, prestação de serviços preparação de merenda (RC Nutry), almoxarifado da Prefeitura de Cotia, serão programadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com a necessidade, denúncias e disponibilidade dos membros.

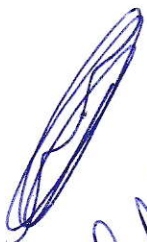

### **PREVISÃO DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>	<b>PREVISÃO DE CUSTOS, RECURSO MATERIAL, RECURSO PESSOAL.</b>
Vistas às unidades	Verificar a higiene	Internet na casa dos



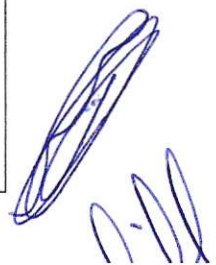
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

escolares.	<p>peçoal e as condições de trabalho das cozinheiras;</p> <p>Verificar a infraestrutura e a higiene dos ambientes;</p> <p>Verificar a existência e o estado de conservação de utensílios e equipamentos;</p> <p>Verificar as instalações da cozinha, para saber se adequam às normas de segurança evitando acidentes e contaminações;</p> <p>Verificar a armazenagem, validade, conservação, manipulação, preparação, distribuição dos alimentos;</p> <p>Quando possível, entrevistar alunos, docentes, diretores, pais de alunos;</p> <p>Emissão de relatórios que serão encaminhados à Secretaria Municipal de</p>	<p>conselhos, impressora colorida. Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento.</p>
------------	--	--

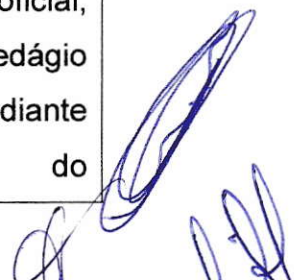
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

	Educação e para a empresa contratada responsável pela prestação dos serviços para que sejam tomadas providências .	
Visitas às empresas terceirizadas e ao almoxarifado da Prefeitura de Cotia.	Verificar a infraestrutura e a higiene do ambiente, embalagens, validade, manipulação, armazenamento, higiene e condições de trabalho dos funcionários que ali atuam;  Verificar a condição fiscal, mobiliário, equipamentos de segurança do trabalho, sanitária e meio ambiente.  Emissão de relatórios que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e para a empresa contratada responsável pela prestação dos serviços para que sejam tomadas providências .	Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento.  Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário).



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Formação dos conselheiros; parceria com o FNDE, CECANE, Fórum Nacional do CAEs, Congressos, Seminários e outros.	Adquirir orientações sobre a execução do PNAE; e, adquirir informações sobre temas relacionados à educação alimentar.	Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento.  Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário).
Participação em cursos, palestras, parcerias com outras entidades e municípios. Reuniões ordinárias e extraordinárias.	Ampliar conhecimentos na área da educação alimentar.	Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do comprovante de pagamento.  Passagens e hospedagem, diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário).
Estudos e pesquisas.	Avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar desenvolvidas no âmbito	Carro oficial, combustível, pedágio reembolsável mediante apresentação do

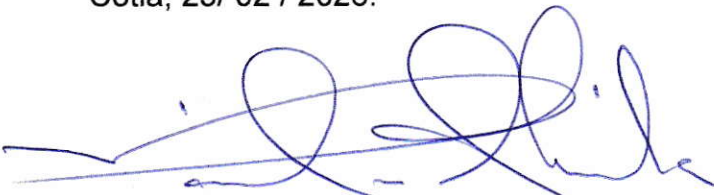


**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

	das unidades escolares.	comprovante de pagamento. Diária para os conselheiros, servidores públicos do Município de Cotia, nos termos do art. 97 da Lei 628/80 (Estatuto do Funcionário).
--	-------------------------	---

Pela homologação,

Cotia, 23/ 02 / 2026.



Marcial de Almeida (RG: 23.010.360-1)

Presidente do COMAE



Maria Antônia Alencar de Souza (RG: 21.695.571-3)

Vice-Presidente do COMAE

Homologo,

Cotia, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



ANA PAULA DOS SANTOS

Ana Paula dos Santos  
Secretária da Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE**  
LEI Nº 1545 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADO PELA LEI Nº 2231 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Encaminhe-se para publicação.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to read 'Liliane'. To the right of the signature is a blue ink stamp, which is partially obscured and difficult to decipher, but it likely contains the name of the official and their title.